



Edital n.º 18/2015

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DE 2016-1

DIVULGA O PRAZO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E DE OUTROS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE LTDA, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que os Procedimentos Acadêmicos de renovação de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula, transferência de curso, ou de instituição de ensino, exclusão e dispensa de disciplinas, referentes ao 1º Semestre de 2016, serão realizados na conformidade dos prazos e das condições estabelecidas neste Edital.

1. CALENDÁRIO DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

REMATRÍCULA A PARTIR DE 22/10/2015, NO HORÁRIO DE 15h às 21h

Para realização da matrícula, o aluno deverá:

- Estar com todas as parcelas do 2º semestre de 2015 quitadas;
- Estar com todas as parcelas quitadas referente ao livro;
- Efetuar a emissão de dois cheques pós-datados com vencimentos;
Janeiro 2016 – cheque pós-datado para o dia 01/01/2016;
Fevereiro 2016 – cheque pós-datado para o dia 01/02/2016;
Representando as duas primeiras parcelas do 1º semestre de 2016;
- Estar em dia com a Biblioteca;
- Regularizar a documentação na secretaria.

2. Na renovação da matrícula, ainda, será observado o seguinte:

2.1. O Aluno que tendo aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo anterior poderá ao ensejo da renovação da matrícula optar por cursar no semestre letivo renovando:

- a) 75% da carga horária das disciplinas oferecidas.

2.2. O Aluno reprovado por frequência ou nota em disciplina do semestre letivo anterior, deverá:

- a) Matricular-se na(s) disciplina (s) em regime de dependência, priorizando na escolha a seqüência de oferta da estrutura curricular, desde que não haja conflito de horário;
- b) Atendida a condição anterior, poderá optar por cursar disciplinas da série ou período renovando, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário;

3. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS FINANCEIROS PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

3.1. O pagamento da referida parcela e a comprovada inexistência de débito anterior no prazo de renovação estabelecido neste Edital, traduzirá manifestação expressa e inequívoca do Aluno promover a renovação da matrícula.

3.2. O pagamento da 1ª parcela da semestralidade de 2016-1 não deve ser realizado em hipótese alguma, nos seguintes casos: débito anterior não solucionado, intenção de não-renovar a matrícula, desistência, trancamento ou de transferência para outra instituição. Em caso de pagamento, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3 MENSALIDADES ANTERIORES: A existência de débito anterior constitui impedimento legal à renovação da matrícula para o semestre letivo seguinte, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº 9.870/99, salvo ocorrendo o respectivo acerto na Secretaria da FACE.

3.4. Além dos cheques *pós-datados*, poderá ser exigida a formalização de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com indicação de fiador idôneo.

3.5. O parcelamento será indeferido quando:

- a) Não houver o pagamento da primeira parcela à vista;
- b) Houver acordo anterior em fase de cumprimento ou inadimplido;
- c) O aluno ou o contratante não concorrer com as providências necessárias à celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, porventura exigido;
- d) O aluno e contratante apresentar restrições cadastrais em banco de dados de proteção ao crédito; ou
- e) Houver histórico de cheque à vista ou *pós-datado* devolvido pelo Banco sacado.

3.6. Para o pagamento de mensalidades ou de parcelas de acordo em atraso não será aceito cheque de terceiros, de outra praça, ou que apresente restrição em órgão de proteção ao crédito.

4. DEMAIS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

4.1. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA: Estando em dia com as suas obrigações financeiras e desde que não seja por período superior a dois semestres nos cursos de graduação, incluído o semestre da concessão, aluno deverá:

- a) Preencher requerimento no prazo, fundamentando a razão do pedido;
- b) Aguardar o deferimento.

4.2. Havendo alteração do currículo do curso durante o trancamento, o aluno quando da reabertura de matrícula, estará sujeito a cursar as adaptações necessárias.

4.3. Ultrapassado o período de trancamento, o aluno deverá se submeter a novo Processo Seletivo e, se aprovado e classificado, a realizar a matrícula inicial no 1º período do curso, sem prejuízo do direito de requerer a dispensa de disciplinas, cuja análise será realizada pela Coordenação de Curso à luz da Matriz Curricular vigente, para fins de definição de eventual dispensa, das disciplinas normais a serem cursadas e ou em regime de adaptação e enquadramento curricular.

4.4. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES: Na transferência externa de aluno regular de outra instituição de ensino para a FACE observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Preencher requerimento no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Apresentar Histórico Escolar ou Certidão (original) que comprove as disciplinas cursadas na instituição de origem e o programa de cada uma delas com indicação de conteúdo, carga horária e regime e aprovação;
- c) Prévia análise da afinidade do curso e da equivalência das respectivas disciplinas, esta para definição do período de ingresso e/ou disciplinas que serão cursadas em regime de adaptação, efetuada pela Coordenação de Curso, exclusivamente;
- d) Participação, aprovação e classificação em Processo Seletivo; e
- e) Convocação através de Edital específico para a matrícula inicial por transferência externa, que somente será efetivada se o candidato cumprir o prazo e as condições estabelecidas para matrícula inicial de calouro.

4.5. O requerimento de transferência de outra instituição de ensino para a FACE protocolizado após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital, excepcionalmente, poderá ser deferido caso haja quantitativo de aulas suficientes ao cumprimento do requisito da frequência mínima exigida em cada disciplina e o pagamento das parcelas da semestralidade consideradas vencidas até momento da efetivação da matrícula.

4.6. TRANSFERÊNCIA DA FACE PARA OUTRA IES: O aluno deverá atender as seguintes condições para a transferência da FACE para outra instituição ensino:

- a) Formular requerimento específico até o início das aulas do semestre letivo;
- b) Regularidade financeira; e
- c) Aguardar o deferimento.

4.6.1. O deferimento do requerimento de transferência para outra instituição, protocolizado após o início das aulas do semestre letivo, por aluno que renovou a matrícula ou que não apresentava impedimento financeiro para esse ato, ficará condicionado à quitação da mensalidade vencida até então.

4.7. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO OU DE TURNO: A transferência interna para curso afim que haja vaga ou de turno dependerá do atendimento das seguintes condições:

- a) Prévia renovação da matrícula para o semestre objeto da transferência;
- b) Requerimento no prazo fundamentando a necessidade do pedido; e
- c) Aguardar o deferimento.

4.8. EXCLUSÃO OU TROCA DE DISCIPLINA APÓS A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA: Trata-se de procedimento que deve ser evitado. Entretanto, se houver interesse do aluno e for possível pedagogicamente, considerando, ainda, o limite mínimo e máximo da carga horária a ser cursada no período ou etapa letiva e os pré-requisitos deverão ser observados o seguinte procedimento:

- a) Requerimento no prazo;
- b) Caso o pedido ocorra depois do prazo estabelecido, o recebimento está condicionado ao pagamento da multa fixada;
- c) Aguardar o deferimento.

4.9 DISPENSA DE DISCIPLINA: No procedimento de dispensa de disciplina deverá ser observado o seguinte:

- a) Requerimento no prazo indicando a disciplina cursada;
- b) Juntada do documento comprobatório da disciplina cursada objeto do pedido de dispensa, contendo o respectivo conteúdo programático;
- c) Análise da equivalência entre a disciplina cursada e a indicada no currículo do curso insere-se na autonomia didático-científica da instituição, que será exercida com exclusividade pela Coordenação de Curso;
- d) Aguardar o deferimento.

- e) O requerimento que for formalizado após o prazo estabelecido em edital, será analisado e se houver deferimento de dispensa de disciplina a mesma só será efetivada no próximo semestre letivo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para a renovação da matrícula, reabertura de matrícula ou matrícula inicial por transferência, serão geradas a 1ª e a 2ª parcelas da semestralidade em valor equivalente à oferta normal da grade curricular da etapa do Curso que, se maior ou menor, que o valor mensal apurado quando do lançamento das disciplinas que o aluno irá efetivamente cursar, a diferença será descontada ou acrescida nas demais parcelas da semestralidade, respectivamente.

5.2. Este Edital será afixado nos Quadros Geral de Aviso da FACE, publicado e disponibilizado no respectivo endereço eletrônico na Internet: www.facefaculdade.com.br, podendo, ainda, ter seu extrato veiculado na “ Intranet Acadêmica/blog” do Aluno, para que não seja invocado seu desconhecimento a qualquer título ou pretexto, sobretudo para pretensões de renovação de matrícula “ fora do prazo” ou sem a observância das condições estabelecidas.

5.3. A inobservância dos prazos, condições e procedimentos que constam deste Edital, implicará na perda do direito à renovação da matrícula seqüencial para o semestre letivo pretendido e conseqüente abandono de curso, com automática desvinculação do aluno do corpo discente da FACE sendo-lhe vedado, por todos os modos e pretextos, freqüentar aulas e participar de atividades acadêmicas de qualquer um componente curricular.

5.4. Também, a inobservância dos prazos implicará na perda do direito à prática dos demais procedimentos acadêmicos previstos neste Edital para o 1º Semestre de 2016.

5.5. Após o encerramento do prazo de renovação de matrícula previsto neste Edital, a Secretaria da FACE emitirá a relação dos que não renovaram a matrícula, para fins de tomada das seguintes providências: lançamento do *status* acadêmico de desistente e se com débito anterior dar início aos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.

5.6. Os casos omissos e as situações peculiares que, de algum modo, não estejam contempladas neste Edital aplicar-se-á o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Regimento Geral desta Instituição e, se ainda não solucionados, decididos pelo Diretor Acadêmico.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aracruz (ES), 22 de outubro de 2015.

ANTONIO EUGEUNIO CUNHA

Diretor Geral da FACE